



PARECER N° 225/2020 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº EM
005/2020.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 185, de 20 de abril de 2018, duspõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências”.

Na justificativa o autor argumenta sobre a necessidade se estabelecer em lei a forma de composição e escolha dos membros do FUMTUR.

Passa-se, assim à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais.

No presente caso a competência legislativa municipal é inequívoca, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República de 1988.

2.2 Da iniciativa



Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, sendo adequada a apresentação do projeto por vereador.

2.3 Da constitucionalidade e Legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, constitucional.

Sob o aspecto da legalidade, em relação às normas infraconstitucionais, também não se vislumbra impeditivo ao trâmite do processo.

Assim, em análise exclusivamente jurídica, conclui-se que o projeto é plenamente adequado às normas pertinentes.

2.4 Técnica legislativa

A redação do projeto encontra-se adequada.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº EM 005/2020.

Divinópolis, 21 de julho de 2020.

Vereador Eduardo Print Júnior
Presidente - Relator

Vereador Dr. Delano
Secretário



Vereador César Tarzan
Membro

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Projeto de Lei Complementar nº EM 005/2020.